



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2023

Altera dispositivo na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o artigo 92-B e seus respectivos parágrafos da Lei nº 419 de 24 de maio de 1990 (RJU), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92-B Quando da participação em comissões o servidor fará jus a uma gratificação mensal correspondente até 30% (trinta) por cento do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do executivo, limitado os prazos de duração para encerramento e conclusões das respectivas comissões ao prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Para perceber a gratificação referida no caput deste artigo, o servidor deve dentro da efetividade do mês, ter participado das reuniões havidas no período, assegurado pagamento proporcional à participação.

§ 2º Independente do número de comissões que o servidor participe, a gratificação mensal referida no caput deste artigo será limitada ao número máximo de 03 (três) comissões.

§ 3º Para os servidores do Legislativo, a gratificação corresponderá a 30% (trinta) por cento, do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Poder Legislativo.

§ 4º Para os servidores integrantes das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância a gratificação corresponderá até 50% (cinquenta) por cento do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Poder Executivo.

§ 5º Para os servidores que participam da Comissão de Inventário, a gratificação corresponderá até 50% (cinquenta) por cento, do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2023

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 92-D da Lei nº 419 de 24 de maio de 1990 (RJU), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92-D Quando da ocupação em cargo de responsabilidade técnica em que houver a escolha de outros servidores de igual cargo, ou não, o servidor fará jus a uma gratificação mensal, sem as vantagens a qual será regulamentada e estipulada via Decreto.

Art. 3º Fica incluso o parágrafo único no artigo 81 da Lei nº 419 de 24 de maio de 1990 (RJU), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: As gratificações dos incisos V a IX, em razão da sua discricionariedade, serão concedidas à critério da Administração”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei Complementar nº /2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa **Alterar dispositivo na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.**

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 23 de agosto de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal